SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 259 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFTM - NEABI.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 01 de setembro de 2022; e

Considerando os autos do processo 23199.009811/2022-15.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - NEABI, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução IFTM nº 43 de 26 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 4º do decreto 10.139/2019.

Uberaba, 01 de setembro de 2022.

DEBORAH SANTESSO BONNAS:67120091620
Assinado de forma digital por DEBORAH SANTESSO BONNAS:67120091620
Dados: 2022.09.19 10:15:57 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI DO IFTM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa à normatização, à organização e ao funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

§ 1º O NEABI do IFTM é um órgão de natureza permanente, propositiva, consultiva e de assessoramento, vinculado à Coordenação de Ações Inclusivas e de Diversidade - CAID da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN do IFTM e à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE ou setor equivalente em cada *campus*.

§ 2º O regulamento do NEABI fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I. Alteração da Lei no 9.394/1996 (LDB), realizada pela Lei no 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e posteriormente pela Lei no 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

II. Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

III. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (PNIDC) para educação para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

IV. Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR);

V. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), regulamentada pelo Decreto no 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre povos indígenas e tribais;

VI. Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei no 12.228, de 20 de julho de 2010;

VII. Lei nº 12.711 (Lei de cotas), de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino, regulamentada pelo pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012, que regulamenta a distribuição das vagas para pretos, pardos e indígenas em universidades e institutos federais de acordo com o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VIII. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFTM;

IX. Demais instrumentos legais correlatos.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O NEABI tem a finalidade de fomentar ações de natureza sistêmica, no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, visando a promover o cumprimento efetivo das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

§ 1º O NEABI, em articulação com a Direção Geral - DG, Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE, Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão - CGEPE, Setor Pedagógico e coordenações de curso ou setores equivalentes, atuará de forma consultiva e propositiva em relação à implementação, no IFTM, da Lei n° 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar integrando núcleo comum, núcleo técnico e núcleo politécnico, de modo a abranger todas as áreas do conhecimento.

§ 3º. A Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito às culturas afro-brasileiras e indígenas deverão ser incluídas nos conteúdos das unidades e atividades curriculares dos cursos do IFTM.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

Art. 3º O NEABI tem os seguintes objetivos:

I. Promover ações de valorização das identidades dos povos pretos, pardos, originários (etnia indígena) e tradicionais (quilombolas), impulsionando a cultura da educação para a convivência

e aceitação da diversidade, e divulgando a influência e a importância desta cultura e identidades na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;

II. Promover a realização de atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas à formação inicial e continuada referente à temática étnico-racial;

III. Organizar encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

IV. Implementar ações inerentes à Lei 11.645/08 direcionadas para uma educação pluricultural e antirracista, para a construção da cidadania e do profissional por meio da valorização da identidade étnico-racial, afrobrasileira e indígena.

V. Estabelecer parceria entre os *campi* do IFTM e escolas da rede pública (estadual e municipal) e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;

VI. Promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;

VII. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;

VIII. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;

IX. Realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFTM no sentido de concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei 11.645/2008;

X. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;

XI. Orientar o trabalho docente, em parceria com o setor pedagógico, na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino-aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;

XII. Incentivar e viabilizar a divulgação das ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos) e propostas do núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do site e outros canais de comunicação da instituição, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais;

XIII. Propor a elaboração de regulamentos, programas e ações para institucionalizar práticas de combate ao racismo na sociedade e no IFTM;

XIV. Promover a articulação entre os estudos para uma educação antirracista e o campo da educação a partir da capacitação da comunidade acadêmica a fim de superar a desigualdade, a violência e a discriminação racial no âmbito do IFTM;

XV. Assessorar o desenvolvimento de estratégias que garantam a permanência escolar de estudantes negros e indígenas que são constrangidos e discriminados por sua origem racial em diferentes contextos sociais;

XVI. Criar, fomentar, organizar e apoiar ações no âmbito do IFTM para sensibilização sobre situações de racismo decorrentes das questões étnicas que devam ser denunciadas e os meios, canais e procedimentos para efetivação dessas denúncias;

XVII. Atuar na identificação, prevenção e no combate às diferentes formas de violência racial;

XVIII. Incentivar a participação de pessoas negras e indígenas no campo das ciências, demais formas de conhecimento e das carreiras acadêmicas;

XIX. Articular ações em conjunto com os movimentos e organizações afro-brasileiros e indígenas, bem como artísticas e culturais para a promoção das demandas relacionadas aos povos originários, tradicionais e pessoas negras e indígenas;

XX. Incentivar e apoiar a promoção de políticas públicas no âmbito do IFTM que visem a equidade racial;

XXI. Assessorar e acompanhar a implementação das políticas de permanência estudantil na relação com as políticas de cotas de ingresso no IFTM.

Parágrafo único. O NEABI deverá atuar em parceria com as coordenações de curso, setor pedagógico, coordenações de apoio ao estudante e demais setores dos campi para efetivação de seus objetivos e atribuições.

Art. 4º São atribuições do NEABI:

I. Promover a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à sua temática;

II. Promover encontros, seminários, cursos, palestras, oficinas, mesas redondas, sensibilização e qualificação de servidores, funcionários, discentes e comunidade externa para a educação das relações étnico-raciais, visando, ainda, o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

IV. Fomentar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, e a

legislação correlata, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do IFTM;

V. Estimular a implementação de projetos de valorização e reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena no contexto do IFTM;

VI. Contribuir para o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multidisciplinares e interdisciplinares sobre a temática;

VII. Propor, elaborar, executar e avaliar, em conjunto com o setor pedagógico, ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

VIII. Elaborar e apreciar o Plano de Ação (Anexo I) e Relatório Anual de Atividades (Anexo II) do núcleo, encaminhando-os à CAID via módulo Docs do Virtual-IF para apreciação;

IX. Colaborar e assessorar as atividades desenvolvidas no âmbito das Comissões de Heteroidentificação;

X. Participar, desde o começo e compor a Comissão Permanente de Processo Seletivo - Copese com vistas à organização do processo seletivo, auxiliando na revisão dos editais e prestando consultoria no que tange à temática étnico-racial;

XI. Indicar membros, em conformidade com o artigo 2º - A, parágrafo único, para compor as comissões locais, engajados na temática racial e buscando equilíbrio entre o currículo dos pretendentes e a necessidade de uma composição que considere diversidade de gênero, cor e naturalidade;

XII. Propor, juntamente com outros campi e Setor de Comunicação da reitoria, vídeo educativo institucional instruindo a respeito do processo de validação da Autodeclaração Étnica e esclarecendo o público alvo sobre a reserva de vagas. O vídeo deve ser exibido dentro da plataforma de inscrição, no momento que o candidato escolhe as vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos e indígenas (L2, L6, L10 e L14);

XIII. Indicar capacitações que permitam antecipar soluções e trocar experiências com outras instituições;

IXX. Participar da comissão organizadora do curso de capacitação para membros das comissões de heteroidentificação;

XX. Assessorar, participar e emitir pareceres para as comissões recursais de heteroidentificação estabelecendo diretrizes para julgamento dos recursos, bem como fundamentação técnica, educativa e social, que subsidie as decisões.

XXI. Articular, junto à Comissão Permanente de Processo Seletivo - Copese, a formação e o trabalho das comissões de heteroidentificação responsáveis pelos procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos do IFTM.

XXII. Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica;

XXIII. Apoiar e solicitar a certificação da experiência e a atuação de membros do NEABI com os temas relacionados ao núcleo para representação em conselhos, comissões, grupos de trabalhos e similares, eleitos ou indicados pelos pares, a fim de garantir a representatividade no IFTM ou representação externa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do NEABI deverá ser prioridade dos campi de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Programa de Ações Afirmativas do IFTM.

Art. 6º O NEABI será composto pelos núcleos locais em cada campus e reitoria do IFTM e por um núcleo central, vinculado à Coordenação de Ações Inclusivas e de Diversidade - CAID, composto pelos coordenadores dos núcleos locais.

Art. 7º Os núcleos nos campi e reitoria deverão ser formados por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes dos *campi* do IFTM e comunidade externa, designados por meio de portaria emitida pela autoridade máxima de cada unidade.

Art. 8º A representação dos membros do NEABI dar-se-á mediante convite pela Direção Geral dos campi aberto à comunidade interna e externa e, após manifestação dos interessados, será emitida a portaria para a designação destes como membros.

Art. 9º A representação de membros da comunidade externa dar-se-á mediante convite a pessoas ligadas às associações culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações afins ou representações do movimento negro, afrodescendente e indígena da cidade/região.

Art. 10. O NEABI será constituído inicialmente por meio de portaria específica, expedida pela Direção Geral do *campus* e na reitoria, pela PROEN.

Art. 11. A organização do núcleo estará sob responsabilidade de uma coordenação, uma coordenação substituta e uma secretaria.

Art. 12. A coordenação, a coordenação substituta e a secretaria serão indicadas entre os membros do NEABI em cada *campus* e reitoria do IFTM, bem como do núcleo central.

Parágrafo único O coordenador deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros da organização do núcleo a critério do *campus* e reitoria.

Art. 13. As funções de coordenador, de coordenador substituto e de secretário terão duração de 2 (dois) anos.

Art. 14. Em caso de vacância, o coordenador substituto substitui o coordenador e o secretário substitui o coordenador substituto.

Art. 15. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova indicação pela Direção Geral do *campus* e CAID na reitoria para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art 16. Recomenda-se que o coordenador e coordenador substituto do NEABI dediquem, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para as atividades do núcleo e os demais membros, 4 (quatro) horas semanais.

Art. 17. As horas de dedicação ao NEABI cumpridas pelos docentes membros do núcleo poderão compor a carga horária de trabalho a ser comprovada no Relatório de Atividade Docente - RAD.

Art. 18. As horas de dedicação ao NEABI cumpridas por técnicos administrativos membros do núcleo poderão compor a carga horária de trabalho no Plano de Gestão, sendo computadas na carga horária semanal das atividades do cargo.

Art. 19. O NEABI central e os NEABI locais reunir-se-ão mensalmente, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A coordenação do núcleo poderá convocar extraordinariamente os demais membros para reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete à coordenação do NEABI:

I. Convocar, coordenar as reuniões do núcleo;
II. Divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

III. Coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação (Anexo I) e do Relatório Anual de Atividades (Anexo II) que, após serem aprovados pelo núcleo, deverão ser encaminhados, à Direção Geral, a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente do campus e à CAID do IFTM;
IV. Articular e/ou promover parcerias com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial.
V. Promover a integração do NEABI com os demais setores da instituição, bem como com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;

Art. 21. Compete aos membros do NEABI:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo núcleo;
III. Propor e/ou apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática do núcleo;
IV. Divulgar em eventos científicos e culturais os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo;
V. Participar da organização de eventos do núcleo;
VI. Auxiliar o coordenador em todas as atividades do núcleo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do núcleo, em consenso com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou setor equivalente e CAID.

Art. 23. Este regulamento ficará em vigência pelo período máximo de 2 (dois) anos, cabendo à PROEN, por meio da CAID, iniciar o processo de revisão com antecedência mínima de 6 meses da data final da vigência.

Art. 24. Revoga-se as resoluções nº 43/2012 e nº 37/2016.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor em ___ de _____ de _____.

ANEXO I
(encaminhar via módulo DOCS do Virtual-IF)

PLANO DE AÇÃO 202__
NEABI CAMPUS _____

Considerando a finalidade do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI de fomentar ações de natureza sistêmica, no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, visando a promover o cumprimento efetivo das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, o NEABI do Campus _____ propõe desenvolver atividades conforme planejamento abaixo:

Atividade	Objetivos	Responsáveis	Período

_____, ____ de _____ de 20__.

_____
Assinatura Coordenador do NEABI

ANEXO II
(encaminhar via módulo DOCS do Virtual-IF)

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
NEABI CAMPUS _____

Conforme inciso II do Art. 8º do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI, apresentamos relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NEABI do campus _____ no ano de _____:

Atividade	Período	Responsáveis	Resultados

_____, ____ de _____ de 20__.

_____
Assinatura Coordenador do NEABI